



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 27 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 287, DE 27 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO PARA A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, consagrando a doutrina da proteção integral e reafirmando a necessidade de formulação de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas e intersetoriais no âmbito do Município de Lastro, voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, como instrumento estratégico de planejamento, articulação e monitoramento das políticas públicas destinadas às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO a evidência científica consolidada de que os primeiros seis anos de vida constituem etapa fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, exigindo atuação coordenada do poder público municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Lastro, Estado da Paraíba, o **Comitê Gestor da Primeira Infância**.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Primeira Infância constitui órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e articuladora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos, ou setenta e dois meses de vida da criança, etapa em que as intervenções públicas devem ser intensificadas para garantir o desenvolvimento humano pleno.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 27 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º A atuação do Comitê Gestor da Primeira Infância será orientada pelos seguintes princípios:

I - o respeito à criança como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, merecedora de proteção integral e prioridade absoluta nas decisões administrativas e orçamentárias do Município;

II - a intersetorialidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas, garantindo que as ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos envolvidos ocorram de maneira integrada e complementar;

III - a atuação em rede com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lastro, promovendo diálogo contínuo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar;

IV - a valorização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reconhecendo a família, em suas diversas configurações, como núcleo fundamental para o desenvolvimento saudável da criança;

V - a promoção do direito ao brincar e ao lazer, reconhecendo a atividade lúdica como elemento indispensável para a aprendizagem, a socialização e a saúde mental infantil;

VI - a inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação, assegurando atenção prioritária às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como atendimento adequado às crianças com deficiência ou necessidades específicas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da Primeira Infância do Município de Lastro:

I - coordenar, de forma democrática e participativa, o processo de elaboração, redação e revisão do Plano Municipal da Primeira Infância, assegurando a realização de diagnósticos precisos sobre a realidade das crianças de zero a seis anos no município;

II - definir metas, estratégias e indicadores de resultados que irão compor o Plano Municipal da Primeira Infância;

III - monitorar e avaliar continuamente a execução das ações propostas no Plano Municipal da Primeira Infância, exigindo dos órgãos executores municipais relatórios periódicos de cumprimento de metas;

IV - articular, junto às secretarias municipais, a inclusão das ações, programas e projetos voltados à primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - promover e incentivar a realização de campanhas de mobilização e conscientização da sociedade sobre a importância dos primeiros anos de vida;

VI - propor a criação e o aperfeiçoamento de protocolos unificados de atendimento intersetorial;

VII - estimular e promover a capacitação continuada e a formação integrada dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento à gestante, à criança e à família;

VIII - mapear e propor fontes de financiamento para as políticas de primeira infância, atuando em conjunto com os órgãos competentes;

IX - emitir pareceres técnicos e recomendações sobre projetos, programas e ações no âmbito municipal que



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 27 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

tenham impacto direto ou indireto na qualidade de vida das crianças na primeira infância;

X - garantir a escuta qualificada das crianças na elaboração das políticas públicas, utilizando metodologias adequadas para que suas percepções sejam consideradas no planejamento municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º O Comitê Gestor da Primeira Infância será composto de forma intersetorial por representantes do poder público municipal e, quando cabível, da sociedade civil, garantindo pluralidade de visões e efetividade das ações.

Art. 6º Integrarão o Comitê Gestor da Primeira Infância os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Francisca Lindimar da Silva Andrade

Suplente: Claudianne Xavier

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Maria de Fátima Pereira Santana

Suplente: Tadeu Augusto Filho

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Janília de Sousa de Lima

Suplente: Layze Maria Pordeus de Araújo

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Ayrton Gonçalves Queiroga

Suplente: Nathália Augusto Lopes

V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

Titular: Diogenes Pererira de Almeida

Suplente: João Victor Gomes de Oliveira

VI - 02 (dois) representantes de Finanças:

Titular: Hiago Jefferson Gonçalves Furtado

Suplente: Italo Luã G. Trigueiro

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Titular: Josemar Celestino de Paula

Suplente: Damiano Júnior da Silva

VIII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

Titular: Ana Beatriz Ferreira Lopes

Suplente: Josefa Marcelino Rodrigues Tomé

§ 1º Os membros do Comitê Gestor da Primeira Infância serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º A função de membro do Comitê Gestor da Primeira Infância não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8º O Comitê Gestor da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º O membro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano civil, sem apresentar justificativa formal, poderá ser substituído, assumindo o respectivo suplente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, sexta-feira, 27 de março de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.199

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 9. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê Gestor da Primeira Infância.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10. O Plano Municipal da Primeira Infância constitui o instrumento principal de planejamento intersetorial, contendo diagnóstico da situação de vida das crianças de zero a seis anos no Município de Lastro e as ações necessárias para garantir a proteção e a promoção de seus direitos.

Art. 11. O processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, sob coordenação do Comitê Gestor, deverá contemplar, entre outras, as seguintes etapas:

I - realização de diagnóstico sociodemográfico detalhado, com levantamento de dados oficiais sobre mortalidade infantil, cobertura vacinal, déficit de vagas em creches, violência doméstica e demais indicadores relevantes;

II - promoção de audiências públicas, fóruns de discussão e consultas populares, garantindo a participação da população, de especialistas e dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos;

III - definição de diretrizes estratégicas, objetivos de curto, médio e longo prazo e metas quantificáveis;

IV - estabelecimento de cronograma de execução das ações e indicação das fontes de recursos orçamentários para seu financiamento;

V - criação de mecanismos de monitoramento e indicadores que permitam a avaliação contínua do impacto das políticas implementadas.

Art. 12. Após a conclusão da minuta do Plano Municipal da Primeira Infância pelo Comitê Gestor, o documento

será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e manifestação, seguindo posteriormente os trâmites legais cabíveis para sua institucionalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As secretarias municipais e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lastro deverão prestar colaboração ao Comitê Gestor da Primeira Infância, fornecendo dados, relatórios e informações necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução das atividades do Comitê Gestor da Primeira Infância correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se integralmente o Decreto Municipal nº 256/2025-PML**, que dispôs sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e instituiu a Comissão Municipal Intersectorial encarregada de promover e coordenar sua elaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2026

RONALDO GONCALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Municipal de Lastro-PB